

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.851, DE 2016**

Dispõe sobre a avaliação e o monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ANIBAL DINIZ  
**Relator:** Deputado FABIO REIS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.851, de 2016, apresentado pelo nobre Senador Anibal Diniz, dispõe sobre a avaliação e o monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet.

A proposição visa à promoção de um contínuo monitoramento e avaliação das condições de acesso à internet, de forma a que as metas estabelecidas para uma boa qualidade deste acesso sejam garantidas e revisadas quando necessário.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas. Nesta CCTCI, a matéria foi inicialmente relatada pelo nobre Deputado JHC, que apresentou parecer com o qual concordamos e pedimos vênia para sua reapresentação.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

Ao longo dos últimos tempos, a internet tem, cada vez mais, alcançado níveis de essencialidade tanto em aspectos pessoais, quanto nas atividades de trabalho da maior parte da população brasileira. Muitos negócios têm migrado dos tradicionais campos físicos para as realidades virtuais, trazendo economia, praticidade e ganho de tempo.

Mesmo nas relações com o Poder Público, a internet também vem garantindo maior espaço, com uma prestação de serviços públicos mais adequada às realidades do nosso tempo. Assim, por exemplo, marca-se atendimento nas agências do Seguro Social, efetua-se transações comerciais e bancárias e pode-se adquirir entradas para sessões de cinema ou para eventos esportivos e culturais.

A tendência é de uma utilização cada vez mais intensa da rede mundial e, portanto, nossas políticas públicas precisam levar em consideração um acesso de qualidade e em conformidade com as melhores práticas verificadas em todo o mundo.

O Projeto de Lei que analisamos, da lavra do nobre Senador Anibal Diniz, preocupa-se com esta questão, ao propor uma sistemática de contínua avaliação e de permanente monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet. Sua Excelência define uma periodicidade de um ano para divulgação de dados referentes ao monitoramento e avaliação destas políticas públicas, por parte dos órgãos competentes, além de uma revisão pelas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a cada dois anos. Por fim, estabelece que a cada quatro anos devem ser realizadas conferências distritais, regionais e nacionais para uma ampla discussão acerca do acesso à internet e de sua qualidade e metas.

Além disso, a proposição também garante a participação permanente das entidades representativas da sociedade civil na avaliação e no monitoramento das políticas de acesso à internet.

Não resta a menor dúvida que, para o desenvolvimento contínuo da sociedade brasileira, o acesso à internet precisa ser garantido com requisitos de boa qualidade e preço justo. Por toda a relevância que este acesso apresenta, consideramos a iniciativa em análise bastante meritória e oportuna. Ao buscarmos este acompanhamento e contínua correção de rumos, estaremos garantindo para toda a população um ambiente equilibrado para a realização de atividades profissionais e pessoais.

Da mesma forma que o Senado Federal analisou a proposta e concluiu por sua aprovação, também entendemos que o caminho a ser adotado aqui na Câmara dos Deputados deva ser o do acolhimento da proposta na forma em que nos foi enviada.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.851, de 2016.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado FABIO REIS  
Relator